REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 31/8/78 fls. 166 V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

50 ANOS

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 330 /78

O Prefeitura do Municípioi do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

EMENTA: Dispõe sobre denominação do grupo Escolar do povoado da Barragem, antigo sítio Gameleira e de providências correlatas.

Artlº - Fica denominado de Grupo Escolar José Batista dos Santos, oGrupo Municipal localizado no povoado da barragem (ou Gamileira)

Art. 2º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal do Belo Jardim, 31 de agosto de 1978.

Prefeito do Municipal

a) José Fábio Galvão

2000 Fls. 2-78 RXX,